

ICPREV
INSTITUTO CANOINHENSE DE PREVIDÊNCIA
Lei Complementar nº54 de 29/04/2016
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
CAICPREV

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º O presente Regimento Interno regulamenta a composição, as atribuições e o funcionamento do Conselho de Administração, criado pela Lei Complementar nº054 de 29 de abril de 2016, órgão de deliberação, normatização e orientação superior do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, incumbido de fiscalizar e fazer cumprir os objetivos institucionais do Instituto Canoinhense de Previdência - ICPREV dos servidores públicos municipais de Canoinhas.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art.2º O Conselho de Administração é composto nos termos do art. 10, parágrafo 1º da Lei Complementar nº 054, de 29 de abril de 2016.

§ 1º O Conselho de Administração será composto por 09 (nove) membros, nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, sendo:

- I – o Diretor Executivo do ICPREV, na condição de membro nato;
- II – 01 (um) representante do Poder Executivo, sendo escolhido dentre os segurados ativos e respectivo suplente, indicados pelo Prefeito Municipal.
- III – 01 (um) representante do Poder Legislativo, escolhido dentre os segurados ativos e respectivo suplente, indicado pelo Presidente da Câmara de Vereadores;
- IV – 05 (cinco) representantes dos segurados ativos e aposentados, e respectivos suplentes, eleitos entre seus pares, em processo eleitoral específico para tal finalidade, sendo 04 (quatro) na condição de servidores ativos e 01 (um) na condição de aposentado.

ICPREV
INSTITUTO CANOINHENSE DE PREVIDÊNCIA
Lei Complementar nº54 de 29/04/2016
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
CAICPREV

V - 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Canoinhas, eleito em assembléia geral ordinária dentre os segurados ativos e respectivo suplente.

Art.3º O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 04 (quatro) anos, permitida a recondução por igual período, sendo obrigatória a renovação de 1/3 (um terço) dos membros de cada mandato.

CAPÍTULO III
DA ESCOLHA DOS MEMBROS

Art.4º Os representantes dos segurados e aposentados, perante os Conselhos de Administração do RPPS/Canoinhas, serão escolhidos entre seus pares, em pleito eleitoral realizado para tal fim, com nomeação por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§1º O processo eleitoral será objeto de Resolução do Conselho de Administração, que disciplinará os principais procedimentos para o pleito eleitoral, com observância, no mínimo, das seguintes disposições:

I - a Comissão Eleitoral deverá ser composta, no mínimo, por 03 (três) servidores públicos, segurados do RPPS/Canoinhas, cujas principais funções serão estabelecer, fiscalizar e realizar os trabalhos necessários à realização do pleito eleitoral, inclusive a elaboração do competente Edital de Eleição;

II - o prazo para instituição da Comissão Eleitoral deverá ocorrer, no máximo, em até 03 (três) meses antes do término do mandato vigente, no mês de abril, sendo obrigatória que a publicação do competente Edital de Eleição ocorra no prazo de 60 (sessenta) dias antes do término do referido mandato;

III - o processo eleitoral deverá estar concluído 30 (trinta) dias antes do término do mandato, sendo no mês de julho;

IV - deverão ser considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos entre os candidatos inscritos, em ordem decrescente de

ICPREV
INSTITUTO CANOINHENSE DE PREVIDÊNCIA
Lei Complementar nº54 de 29/04/2016
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
CAICPREV

classificação, iniciando-se o preenchimento das vagas pelos titulares e depois pelos suplentes; e

V - em caso de empate no resultado da eleição, será considerado eleito o candidato que possuir maior tempo de serviço público da administração pública direta, autárquica ou fundacional.

§2º Os candidatos interessados em compor qualquer um dos Conselhos poderão inscrever-se somente para um órgão, não sendo permitido exercer concomitantemente as funções de membro do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, e devem ter passado pelo estágio probatório.

§3º Por ocasião da posse, os membros indicados e os eleitos dos Conselhos de Administração e Fiscal deverão apresentar, por sua conta, documentos que comprovem as condições previstas no art. 11, incisos I e II, e § 1º, da Lei Complementar nº 054 de 29 de abril de 2016.

§ 4º Somente os segurados e beneficiários do RPPS/Canoinhas poderão participar do pleito eleitoral como votantes, sendo o voto facultativo.

§ 5º Admitir-se-á excepcionalmente no primeiro mandato do Conselho de Administração a participação de servidores inativos cujos proventos são custeados pelo Tesouro Municipal.

CAPÍTULO IV
DOS CONSELHEIROS

Art. 5º A investidura dos membros do Conselho de Administração far-se-á na primeira quinzena do mês subsequente ao término do mandato do Conselho anterior, mediante Termo de Posse, sendo indelegável a função investida.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho de Administração não receberão qualquer espécie de gratificação, vantagem pecuniária remuneratória ou indenizatória para o exercício do mandato, sendo suas atividades consideradas serviços públicos relevantes.

ICPREV
INSTITUTO CANOINHENSE DE PREVIDÊNCIA
Lei Complementar nº54 de 29/04/2016
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
CAICPREV

Art. 6º Os membros do Conselho de Administração escolherão entre si o seu Presidente, Vice-Presidente e secretário, através de eleição, na primeira reunião de cada mandato, permitida a reeleição.

§ 1º A primeira reunião de cada mandato será convocada e presidida pelo Conselheiro empossado mais idoso;

§2º Nas ausências ou afastamentos temporários do Presidente, assumirá a presidência o Vice-Presidente.

§3º Nos casos de impedimento do Presidente ou vacância do cargo, assumirá em definitivo a presidência o Vice-Presidente, caso o impedimento ou vacância se der no último quarto do mandato.

§4º Em ocorrendo o impedimento ou vacância antes do último quarto do mandato, será eleito novo Presidente em reunião a ser convocada dentro de no máximo 15 (quinze) dias do afastamento do Presidente anterior.

§5º O novo Presidente deverá promover, de imediato, a nomeação de membro suplente, respeitada a ordem de votação.

§6º Quando o Presidente não puder ser substituído pelo Vice-Presidente, ele o será pelo conselheiro mais idoso.

§7º Os membros do Conselho de Administração serão substituídos, em suas vacâncias ou impedimentos pelos seus substitutos legais, respeitada a ordem de votação.

Art.7º Constituem obrigações dos membros titulares do Conselho de Administração:

I- apresentar-se às reuniões do Conselho de Administração, delas participando, sendo-lhes assegurado fazer o uso da palavra, bem como, formular proposições, discutir e deliberar sobre qualquer matéria concernente às atribuições do Conselho e realizar os cometimentos inerentes ao exercício do mandato de Conselheiro;

II -desempenhar as atribuições para as quais foi designado, deles não se escusando, exceto por motivo justificado, que será apreciado pelo Conselho;

ICPREV
INSTITUTO CANOINHENSE DE PREVIDÊNCIA
Lei Complementar nº54 de 29/04/2016
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
CAICPREV

III -apresentar, dentro do prazo estabelecido,pareceres que lhe forem solicitados;

IV – ser depositário fiel para efeitos legais e administrativos de processos, papéis, documentos e outros expedientes, com vista para estudos ou pareceres;

V- comunicar ao Presidente do Conselho, para providências deste, quando por justo motivo, não puder comparecer às reuniões;

VI – participar de atividades formativas deliberadas pelo Conselho Administrativo de Previdência;

VII - cumprir este Regimento.

VIII - É facultado aos conselheiros suplentes a participação em todas as reuniões plenárias, tendo direito a voto somente na ausência de conselheiro titular.

Art. 8º Os membros do Conselho de Administração não serão destituíveis “ad nutum”,somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, por:

I -falecimento;

II –desinteresse do Conselheiro decorrente de03(três) faltas consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, às reuniões ordinárias do Conselho no mesmo ano, exceto as faltas decorrentes de caso de força maior, devidamente justificadas;

III -nas condições previstas no artigo 11da Lei Complementar nº 54 de 29 de abril de 2016;

IV – renúncia expressa;

V – perda da condição de segurado ou beneficiário do RPPS/Canoinhas; ou

VI – por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, nas seguintes hipóteses:

a) prática de ato lesivo aos interesses do RPPS/Canoinhas;

b) desídia no cumprimento do mandato;

c) infração ao disposto nesta Lei;

d) por motivos de impedimento, definidos no regimento interno;

ICPREV
INSTITUTO CANOINHENSE DE PREVIDÊNCIA
Lei Complementar nº54 de 29/04/2016
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
CAICPREV

e) em virtude de sentença criminal condenatória transitada em julgado ou
f) condenação por prática de ato de improbidade administrativa, com sentença transitada em julgado.

§ 1º Excetua-se do disposto no parágrafo anterior, as ausências, quando comprovadas, relativas a:

I - gozo de férias regulamentares;

II - viagens a serviço;

III – licenças para tratamento de saúde, inclusive de pessoas da família, paternidade e gestante;

IV – serviços obrigatórios por lei.

§ 2º Na decisão fundamentada em qualquer das hipóteses do inciso VI, deste artigo, será assegurada a ampla defesa e o contraditório, em processo administrativo instaurado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

V -por procedimento lesivo aos interesses do ICPREV e de seus segurados;

VI -por omissão na defesa dos interesses do ICPREV e de seus segurados;

VII -nos casos em que o Conselheiro não providenciar o cumprimento das decisões do Conselho Administrativo de Previdência; retardar injustificadamente o seu cumprimento, ou modificá-las sem autorização e motivo justo.

§ 3º Em caso de afastamento temporário ou impedimento, o Conselheiro deverá justificar a sua ausência às reuniões, por escrito ou por meio eletrônico, em formulário específico expedido pelo Conselho com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

§ 4º Perderá o direito ao mandato de conselheiro o servidor cedido a outros órgãos municipais, estaduais e federais e autarquias sem remuneração do ente cedente.

Art. 9º As ausências ao trabalho dos representantes dos servidores ativos, decorrentes das atividades do Conselho, serão abonadas, computando-se como jornada efetivamente trabalhada para todos os fins e efeitos legais.

ICPREV
INSTITUTO CANOINHENSE DE PREVIDÊNCIA
Lei Complementar nº54 de 29/04/2016
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
CAICPREV

CAPÍTULO V
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 10 Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo das atribuições previstas na Lei Complementar nº054 de 29 de abril de 2016:

- I – instituir, aprovar e alterar o seu regimento interno;
- II – aprovar a política anual de investimentos dos recursos do RPPS/Canoinhas para o próximo exercício, e suas revisões;
- III – avaliar a gestão econômica e financeira dos recursos do RPPS/Canoinhas;
- IV – apreciar e aprovar a prestação de contas anual do ICPREV, após o parecer exarado pelo Conselho Fiscal;
- V – solicitar e apreciar a contratação, na forma da lei, de instituição financeira para a gestão dos recursos garantidores das reservas técnicas e dos demais serviços correlatos à custódia de valores;
- VI – solicitar e apreciar a aquisição, a alienação, a oneração, a permuta, a troca, a venda ou a construção de bens imóveis do ICPREV, bem como a aceitação de doações com ou sem encargo, observada a legislação pertinente;
- VII – solicitar e apreciar a contratação de empresas ou pessoas físicas especializadas para a prestação de serviços de auditorias contábeis, estudos atuariais, financeiros, contábeis, consultoria previdenciária e jurídicos;
- VIII – solicitar e apreciar a contratação de pessoal por prazo determinado, de acordo com a legislação aplicável;
- IX – apreciar processos licitatórios;
- X - adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes da gestão que comprometam o desempenho e o cumprimento das finalidades do ICPREV.

ICPREV
INSTITUTO CANOINHENSE DE PREVIDÊNCIA
Lei Complementar nº54 de 29/04/2016
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
CAICPREV

XI – solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais, referentes a assuntos de sua competência;

XII – dirimir dúvidas quanto à aplicação de normas regulamentares relativas ao ICPREV, nas matérias de sua competência;

XIII – deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao RPPS/Canoinhas e ao ICPREV.

XIV – manifestar-se em acordos de composição de débitos previdenciários do Poder Executivo, incluindo suas autarquias e fundações, e do Poder Legislativo com o RPPS/Canoinhas;

XV – apreciar e aprovar a proposta de orçamento do ICPREV.

XVI – aprovar a indicação da Administração;

XVII – propor ao Poder Executivo e Legislativo a alteração das alíquotas referentes às contribuições a que alude o art. 32 desta Lei Complementar, com vistas a assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS/Canoinhas, com base nas avaliações atuariais, bem como qualquer outra alteração legislativa necessária ao bom e adequado funcionamento do RPPS/Canoinhas;

XVIII – garantir pleno acesso das informações referentes à gestão do RPPS/Canoinhas aos segurados e dependentes;

XIX – orientar, acompanhar, normatizar e supervisionar as ações da previdência na área de benefícios e custeio e, em coordenação com as Secretarias Municipais de Administração e da Fazenda, as ações de arrecadação;

XX – julgar, em última instância, os recursos interpostos contra decisão do Diretor Executivo do ICPREV, referente à concessão, ou não, de benefício previdenciário, à inscrição de dependente, à revisão de benefício, bem como outras questões decorrentes do direito de petição;

XXI -deliberar sobre as propostas das diretrizes gerais e políticas aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social e sobre a gestão do sistema previdenciário;

ICPREV
INSTITUTO CANOINHENSE DE PREVIDÊNCIA
Lei Complementar nº54 de 29/04/2016
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
CAICPREV

XXII -propor à Diretoria Executiva sugestões, normas, critérios e prioridades para as atividades previdenciárias;

XXIII -adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do RPPS;

XXIV -examinar os balancetes mensais e o balanço anual do Instituto;

XXVI -apreciar os pareceres emitidos por empresa ou profissional competente relativo às avaliações atuariais e auditorias contábeis anuais;

XXVII -cumprir outras atribuições conferidas em lei, bem como as necessárias ou correlatas ao fiel cumprimento de suas funções, ainda que não mencionadas, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência administrativa;

XXVIII -deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao RPPS, bem como sobre quaisquer assuntos que sejam submetidos à sua apreciação.

XXIV - nas condições previstas no artigo 11 da Lei Complementar nº 54 de 29 de abril de 2016;

CAPÍTULO VI
MESA DIRETORA E ATRIBUIÇÕES DOS INTEGRANTES

Art.11 Compete ao Presidente do Conselho Administrativo de Previdência:

I- representar o Conselho;

II-dirigir, coordenar e disciplinar os trabalhos do Conselho;

III -abrir, presidir e encerrar as reuniões, mandar proceder a leitura de expedientes para conhecimento e deliberação do Conselho, bem como votar com os demais Conselheiros e proclamar os resultados;

IV -conduzir as questões de ordem, reclamações ou solicitações em plenário;

ICPREV
INSTITUTO CANOINHENSE DE PREVIDÊNCIA
Lei Complementar nº54 de 29/04/2016
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
CAICPREV

V -dar conhecimento aos Conselheiros da correspondência oficial recebida e expedida e outras matérias, atos ou fatos de interesse do Conselho;

VI –convocar reuniões ordinárias e extraordinárias nos termos deste Regimento;

VII -manter a ordem das reuniões, suspendendo-as caso as circunstâncias o exigirem, reabrindo-as no momento oportuno;

VIII -assinar todos os atos e papéis do expediente a seu cargo, e, com os demais Conselheiros, as atas das reuniões;

IX -aprovar as matérias e expedientes que deverão integrar a pauta da reunião subsequente;

X –apreciar e homologar sobre os requerimentos de afastamento provisório ou definitivo dos membros do Conselho;

XI -convocar o suplente do membro nato para assumir o mandato, no caso de vacância de membro efetivo, ou se necessário, para substituí-lo, em caso de ausência;

XII- requisitar ao Diretor Executivo do ICPREV, sempre que necessário e com a deliberação do Conselho de Administração, recursos para custeio em congressos, conferências, seminários e cursos para a formação especializada dos seus membros, bem como requisitar junto à Diretoria Administrativa os recursos humanos, materiais, financeiros e serviços imprescindíveis e adequados ao desenvolvimento das atribuições do Conselho de Administração;

XIII- solicitar ao Diretor Executivo do ICPREV, informações, documentos e demais esclarecimentos necessários para cumprimento do disposto neste Regimento;

XIV -convidar, quando julgar necessário, técnico ou especialista externo para fazer exposição aos Conselheiros sobre matéria previdenciária, administrativa, financeira ou jurídica, julgada importante para facilitar as decisões do Conselho em matéria a ser discutida e votada.

XV- cumprir e fazer cumprir este Regimento e exercer as demais atribuições de lei.

ICPREV
INSTITUTO CANOINHENSE DE PREVIDÊNCIA
Lei Complementar nº54 de 29/04/2016
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
CAICPREV

XVI - ao Presidente cabe, além do voto comum, também o voto de qualidade, este somente exercido no caso de empate no momento das votações.

XVII - nas condições previstas no artigo 11 da Lei Complementar nº 54 de 29 de abril de 2016;

Art. 12 Compete ao Vice - Presidente do Conselho de Administração:

I - substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;

II - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

III - exercer as atribuições que lhe forem conferidas em Plenário.

Art. 13 Juntamente com a eleição do presidente e vice ocorrerá a eleição de um secretário, dentre os membros do conselho, para auxiliar nos trabalhos, em caráter permanente.

Art. 14 Ao Secretário do Conselho de Administração compete:

I - verificar e declarar a presença dos conselheiros pelo respectivo livro ou lista de presença;

II - redigir e lavrar as atas das sessões do Conselho;

III - auxiliar o Presidente na apuração dos escrutínios realizados pelo Conselho;

IV - manter em perfeita ordem os livros, deliberações e demais documentos recebidos ou produzidos pelo Conselho de Administração;

V - Proceder à leitura em sessão de qualquer expediente, por determinação do Presidente do Conselho;

VI - Preparar e submeter à Presidência a pauta da reunião do Conselho, e após a aprovação enviar aos demais Conselheiros no prazo de 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da sessão;

VII - Providenciar as correspondências do Conselho;

VIII - Colher as assinaturas dos Conselheiros nos livros ou listas de presença e no livro de ata;

IX - Prestar esclarecimentos e cumprir os demais encargos exigidos, expressa ou implicitamente, por este regimento interno e por este Conselho;

X- Encaminhar aos conselheiros no prazo de 48(quarenta e oito) horas a ata de reuniões realizadas via e-mail;

ICPREV
INSTITUTO CANOINHENSE DE PREVIDÊNCIA
Lei Complementar nº54 de 29/04/2016
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
CAICPREV

XI - Organizar e manter atualizado o arquivo do Conselho.

XII – encaminhar para publicação em página on-line documentos de interesse dos previdenciários (atas, resoluções, etc).

Art. 15 O mandato da Mesa Diretora será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

CAPÍTULO VII
DAS REUNIÕES

Art. 16 O Conselho de Administração reunir-se-á em sessão ordinária mensal de acordo com calendário previamente estabelecido e, extraordinariamente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante:

I – convocação de seu Presidente;

II – solicitação de, no mínimo, 03 (três) de seus membros, ou

III – solicitação do Diretor Executivo do ICPREV.

§ 1º O quorum mínimo para a instalação de sessão do Conselho de Administração é de 05 (cinco) membros.

§ 2º Fica assegurada a participação dos membros do Conselho de Administração em suas sessões sem prejuízo das funções dos seus cargos efetivos.

§ 3º As decisões do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria simples de seus membros, garantido o voto de qualidade ao seu Presidente.

§ 4º O membro do Conselho de Administração estará impedido de votar sempre que tiver interesse pessoal na deliberação, sendo convocado, nesse caso, o seu suplente.

§ 5º As reuniões do Conselho de Administração são abertas aos funcionários públicos municipais ativos e inativos, e a quem delas quiser participar, na condição de ouvinte, sem direito a voz e voto.

ICPREV
INSTITUTO CANOINHENSE DE PREVIDÊNCIA
Lei Complementar nº54 de 29/04/2016
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
CAICPREV

Art. 17 Nas reuniões ordinárias do Conselho os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

- I -verificação do número de conselheiros presentes;
- II -leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- III -comunicações do Presidente do Conselho;
- IV -conhecimento, discussão e deliberação de matérias, expedientes, processos e demais documentos de interesse do Conselho;
- V -manifestação dos conselheiros;
- VI -convocação para a reunião subsequente e encerramento.

Parágrafo Único - Não havendo número suficiente de Conselheiros para a realização da sessão deve ser lavrado termo circunstanciado pela Secretaria, constando o nome dos que compareceram.

Art. 18 É ato administrativo de competência do Conselho Administrativo de Previdência deliberar sobre os assuntos de sua competência, os quais, dependendo de sua relevância, serão votados e veiculados por meio de resoluções, que serão numeradas anualmente, a partir do número 1 (um).

Parágrafo Único – Os Conselheiros servidores ativos exercerão suas atribuições sem prejuízo do exercício de seus cargos, ficando dispensados de suas atividades para o comparecimento às reuniões.

Art. 19 As decisões dar-se-ão por maioria absoluta de votos dentre os seus membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, quando exigido para o desempate.

§ 1º Por deliberação do Conselho de Administração, a matéria apresentada em uma reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer conselheiro pedir vista pelo prazo de até 05 (cinco) dias úteis para análise;

§ 2º Quando houver urgência, o pedido de vistas será submetido à votação do Conselho e, se rejeitado, a matéria será colocada em votação na reunião corrente;

ICPREV
INSTITUTO CANOINHENSE DE PREVIDÊNCIA
Lei Complementar nº54 de 29/04/2016
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
CAICPREV

§ 3º Quando a questão em discussão, ou colocada em votação, for de alta relevância, poderá ser suspensa por prazo determinado mediante requerimento verbal de um dos conselheiros presentes e submetida à votação em plenário;

§5º Os assuntos não constantes da ordem do dia, só serão discutidos ou votados se houver concordância da maioria absoluta dos conselheiros presentes.

Art. 20 A votação será nominal e, eventual voto divergente será redigido pelo seu prolator, se assim entender necessário, e anexado ao respectivo termo de deliberação da maioria, consignando-se o fato em ata.

Art. 21 O Presidente do Conselho de Administração poderá solicitar esclarecimentos do Diretor Executivo e convocar qualquer servidor do ICPREV ou dos demais órgãos governamentais para prestar esclarecimentos sobre matéria submetida à discussão na sessão.

Art. 22 Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas, contendo:

I -dia, mês, ano, hora de abertura e de encerramento da sessão;

II -exposição sumária do expediente e demais assuntos tratados;

III -deliberações tomadas pelo Conselho e, se houvera data das convocações feitas;

IV -As declarações de voto por parte dos Conselheiros, quando houver.

§ 1º As atas das reuniões do Conselho serão lavradas em livro próprio, enviadas por e-mail para todos os conselheiros até 48 horas após a reunião e, após aprovação na reunião subsequente, receberão as assinaturas dos Conselheiros presentes à reunião anterior.

§ 2º Eventuais argumentos, objeto de discussão, só serão transcritos em ata se o conselheiro o requerer;

§ 3º As deliberações ou decisões do Conselho de Administração serão, além de transcritas em atas, transformadas em Resoluções, quando a relevância do assunto assim o exigir.

ICPREV
INSTITUTO CANOINHENSE DE PREVIDÊNCIA
Lei Complementar nº54 de 29/04/2016
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
CAICPREV

Art. 23 Após a aprovação das atas, o Presidente dará ciência das deliberações do Conselho à Diretoria Executiva do ICPREV, através de ofício, com fulcro nos dados constantes da ata correspondente, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a assinatura dos Conselheiros, para as eventuais providências cabíveis.

CAPÍTULO VIII

DAS COMISSÕES

Art. 24 Para estudo dos assuntos de competência do Conselho de Administração do ICPREV poderão ser constituídas comissões.

Art. 25 Compete às Comissões:

I – Apreciar os processos que lhes forem distribuídos e, sobre eles, manifestar-se, emitindo parecer ou indicação, que serão objeto de Deliberação do Conselho Pleno;

II - Promover estudos técnicos e pesquisas sobre problemas relativos à sua competência, tomando iniciativa na elaboração das proposições necessárias;

III - Baixar processos em diligências para complementar sua instrução ou para determinar o cumprimento de exigências indispensáveis à apreciação do requerido;

IV – Responder as consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho;

V – Tomar iniciativa de medidas e sugestões a serem propostas ao Conselho Pleno;

Art. 26 As comissões deverão ser compostas por no mínimo 03 (três) conselheiros, e deverão eleger um presidente entre seus membros.

ICPREV
INSTITUTO CANOINHENSE DE PREVIDÊNCIA
Lei Complementar nº54 de 29/04/2016
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
CAICPREV

Art. 27 As comissões serão formadas todas as vezes que o Conselho Pleno julgar importante os seus estudos.

Art. 28 As comissões estabelecerão o seu programa de trabalho, cujo resultado será apreciado pelo Conselho de Administração do ICPREV.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 29 As decisões proferidas pelo Conselho de Administração deverão ser publicadas no portal do Instituto assim como ser afixadas em quadro próprio na sede do ICPREV e/ou publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. 30 As correspondências enviadas devidamente protocoladas a Direção executiva deverão ser respondida até o prazo máximo de 20 dias, assim como toda e qualquer informação solicitada ao Conselho de Administração pelo Diretor Executivo e Conselho Fiscal obedecerão o mesmo prazo.

Art. 31 Este Regimento poderá ser alterado desde que as alterações sejam aprovadas por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Municipal de Previdência.

Art. 32 Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação deste Regimento serão dirimidas pelo voto da maioria absoluta dos Conselheiros.